

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 627 quarta-feira, 27 de outubro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3.295 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 89 e lote 71 (inscrição cadastral), situado na Rua Vereador Salomão Luiz de Araújo, nº 581, Bairro Saltador, neste Município, em nome de LILIA APARECIDA FERREIRA, portadora do CPF nº 088.302.436-55.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.296 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 12 e lote 141 (inscrição cadastral), situado na Rua Ercino Silva, nº 953, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de ELENIR PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 899.925.806-82.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.297 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 21 e lote 400 (inscrição cadastral), situado na Rua São Vicente, nº 571, Bairro Planalto, neste Município, em nome de ANELITA BATISTA DA SILVA, portadora do CPF nº 030.291.566-48.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.298 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 36 e lote 116 (inscrição cadastral), situado na Rua João Moreira de Queiroz, nº 1.804, Bairro Planalto, neste Município, em nome de ANA MOREIRA ALBINO, portadora do CPF nº 899.373.686-34.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.299 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído pelo setor 11, quadra 42 e lote 291 (inscrição cadastral), situado na Rua Capitão Dionísio Garcia da Silva, Bairro Residencial Ibiza, neste município, em nome de ANA PAULA CAMARGOS, portadora do CPF nº 120.087.396-35.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a VANILDA RODRIGUES BRAGA, por meio da Lei nº 2.952, de 22 de dezembro de 2015, art. 3º, inciso CLV e art. 5º, inciso CLVI.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.300 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 627 quarta-feira, 27 de outubro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 46 e lote 89 (inscrição cadastral), situado na Rua Tiradentes, nº 860, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de BALBINA MOREIRA DE LIMA, portadora do CPF nº 846.742.456-72.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.301 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 97 e lote 320 (inscrição cadastral), situado na Rua Sinhana Clementina, nº 201, Bairro Saltador, neste Município, em nome de CARLINDO ANTONIO NUNES, portador do CPF nº 340.677.016-91.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.302 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 72 e lote 214 (inscrição cadastral), situado na Avenida São Tiago, nº 440, Bairro Saltador, neste Município, em nome de CELINA APARECIDA DA ROCHA, portadora do CPF nº 611.684.596-72.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.303 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 77 e lote 222 (inscrição cadastral), situado na Rua São Sebastião, nº 551, Bairro Saltador, neste Município, em nome de CLÉSIO JOSÉ FERREIRA, portador do CPF nº 027.988.526-17.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.304 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 26 e lote 303 (inscrição cadastral), situado na Rua Ilídio Araújo, nº 152, Bairro Planalto, neste Município, em nome de GASPARINA NOGUEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 611.684.166-04.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.305 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 62 e lote 201 (inscrição cadastral), situado na Rua Antônio Taquara, nº 1550, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de GASPAR SILVANO SEVERO, portador do CPF nº 577.695.086-49.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 627 quarta-feira, 27 de outubro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.306 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 102 e lote 158 (inscrição cadastral), situado na Rua Hélio Moreira, nº 330, Bairro Saltador, neste Município, em nome de MARLENE BARBOSA, portadora do CPF nº 046.299.836-35.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.307 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 21 e lote 355 (inscrição cadastral), situado na Rua São Vicente, nº 541, Bairro Planalto, neste Município, em nome de MAURICIO DE MOURA, portador do CPF nº 626.295.579-87.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.308 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 59 e lote 151 (inscrição cadastral), situado na Rua João Fazenda, nº 635, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de ROSENI DE AMORIM FERNANDES, portadora do CPF nº 093.150.196-28.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.309 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 03, quadra 07 e lote 116 (inscrição cadastral), situado na Rua Cerradinho, nº 50, Bairro Aleixo Araújo, neste Município, em nome de ROSILENE BATISTA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 084.334.776-76.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.310 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 70 e lote 84 (inscrição cadastral), situado na Rua José Juca, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de RAIANY MARTINS DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 144.297.086-30.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 627 quarta-feira, 27 de outubro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

LEI Nº 3.311 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído pelo setor 04, quadra 118 e lote 943 (inscrição cadastral), situado na Rua José Delor, nº 863, Bairro Santa Rita, neste município, em nome de TEREZINHA CLEMENTE LANDIM, portadora do CPF nº 687.406.896-20.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a *MARISA FERREIRA DA ROSA*, por meio da Lei nº 2.506, de 12 de dezembro de 2011, inciso XXXVI do Anexo II.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.312 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 119 e lote 499 (inscrição cadastral), situado na Rua Vereador Afonso Pimpim, Bairro Santa Rita, neste Município, em nome de JOSÉ MARGARIDA DA SILVA, portador do CPF nº 431.429.316-00.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.313 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 35 e lote 45 (inscrição cadastral), situado na Rua Francisco Xavier, nº 719, Bairro Planalto, neste Município, em nome de BIANCA APARECIDA DE FREITAS, portadora do CPF nº 089.442.906-01.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.314 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 52 e lote 134 (inscrição cadastral), situado na Rua Matadouro, nº 521, Bairro Planalto, neste Município, em nome de JUCILENA BARBARA DE FREITAS, portadora do CPF nº 070.915.196-98.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.315 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 102 e lote 112 (inscrição cadastral), situado na Beco de Acesso à Rua João do Turno, nº 50, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de ELIDA MARIA DA SILVA, portadora do CPF nº 107.588.276-10.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.316 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 627 quarta-feira, 27 de outubro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 40 e lote 141 (inscrição cadastral), situado na Rua Ilídio Araújo, n° 143, Bairro Planalto, neste Município, em nome de MARIA LAZARA SOARES, portadora do CPF n° 049.736.186-83.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.317 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 120 e lote 20 (inscrição cadastral), situado na Rua Carlos Roberto de Araújo, n° 110, Bairro Saltador, neste Município, em nome de JOANA APARECIDA BARBOSA, portadora do CPF n° 037.967.086-09.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.318 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 22 e lote 285 (inscrição cadastral), situado na Rua Ilídio Araújo, n° 178, Bairro Planalto, neste Município, em nome de MARIA ROSA DA SILVA, portadora do CPF n° 446.133.346-91.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.319 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 56 e lote 248 (inscrição cadastral), situado na Rua João Fazenda, n° 600, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de LUCIANA CONRADO DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF n° 062.534.856-79.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.320 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 16 e lote 203 (inscrição cadastral), situado na Rua Ercino Silva, n° 1.056, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de MARCILIO JANUARIO MOREIRA, portador do CPF n° 273.068.106-00.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.321 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 11, quadra 44 e lote 143 (inscrição cadastral), situado na Rua Vicente Capoeira, Bairro Residencial Ibiza, neste Município, em nome de CHARLES SANTOS DE ALCANTARA, portador do CPF n° 838.041.456-04.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 627 quarta-feira, 27 de outubro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 5º, CLII, da Lei nº 2.952, de 22 de dezembro de 2015, e todos os seus atos posteriores, inclusive eventuais escrituras públicas de doação e registros do referido imóvel.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.322 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Anexo I da Lei nº 3.189 de 17 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei nº 3.189 de 17 de dezembro de 2020, quanto as subvenções concedidas para as entidades Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Bela Vista e Sindicato Rural de Presidente Olegário, conforme especificado em anexo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

| Entidades Beneficiadas | CNPJ | VALOR | Ficha LOA 2021 | Tipo de Contrato |
|---|--------------------|------------|----------------|------------------|
| Associação dos Profissionais da Educação do Município de Presidente Olegário | 08.899.000/0001-87 | 1.000,00 | 109 | Subvenção |
| Associação dos Universitários de Presidente Olegário | 04.906.219/0001-05 | 2.000,00 | 135 | Subvenção |
| APAE de Presidente Olegário/Educação | 01.517.298/0001-74 | 130.000,00 | 166 | Subvenção |
| Conselho Municipal do Turismo de Presidente Olegário - COMTUR | 05.965.284/0001-74 | 20.000,00 | 287 | Subvenção |
| Clube do Cavalo de Presidente Olegário | 04.058.617/0001-19 | 5.000,00 | 287 | Subvenção |
| Associação Esportiva Olegarense | 20.734.265/0001-20 | 1.000,00 | 265 | Subvenção |
| Associação de Presidente Olegário Futebol Clube-APOFC | 20.966.548/0001-06 | 10.000,00 | 265 | Subvenção |
| Associação Olegarense de Karatê | 10.527.277/0001-20 | 1.000,00 | 265 | Subvenção |
| Associação Despertando Talentos de Apoio ao Esporte, Cultura a Criança e ao Adolescente de Presidente Olegário. | 29.929.738/0001-10 | 10.000,00 | 265 | Subvenção |
| Assoc. do Novo Andorinhas Futebol Clube - ANAFC | 24.929.631/0001-58 | 10.000,00 | 265 | Subvenção |
| ASSOAPAC - Associação Olegarense de Apoio ao Paciente ao Câncer | 97.529.736/0001-93 | 1.000,00 | 395 | Subvenção |
| APAE de Presidente Olegário/Saúde | 01.517.298/0001-74 | 78.000,00 | 395 | Subvenção |
| Casa de Apoio Danielle | 04.183.163/0001-08 | 10.000,00 | 395 | Subvenção |
| Associação Amigos do Bem de Presidente Olegário e Região - AABPO | 30.815.728/0001-32 | 5.000,00 | 395 | Subvenção |
| Grupo de Amigos dos Animais de Presidente Olegário - GAAPO | 25.406.824/0001-97 | 10.000,00 | 395 | Subvenção |
| Associação Comissão Direito de Viver | 01.425.608/0001-20 | 45.000,00 | 395 | Subvenção |
| APAE de Presidente Olegário - Recursos FIA | 01.517.298/0001-74 | 75.000,00 | 456 | Subvenção |
| Conselho do Idoso do Recanto Dona Tininha | 07.717.526/0001-36 | 10.000,00 | 459 | Subvenção |
| Conselho Municipal do Idoso de Presidente Olegário | 04.452.027/0001-76 | 1.000,00 | 459 | Subvenção |
| Conselho Central de Presidente Olegário da Sociedade São Vicente de Paulo | 20.021.085/0001-00 | 1.000,00 | 459 | Subvenção |
| Lar Santa Rita | 01.719.900/0001-56 | 60.000,00 | 459 | Subvenção |
| Casa da Amizade Senhoras Rotarianos em Presidente Olegário | 21.242.078/0001-92 | 5.000,00 | 486 | Subvenção |
| Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Presidente Olegário | 08.996.812/0001-40 | 1.000,00 | 486 | Subvenção |
| APAE de Presidente Olegário/Assistência Social | 01.517.298/0001-74 | 104.000,00 | 486 | Subvenção |

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 627 quarta-feira, 27 de outubro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|-----|--------------|
| Loja Maçônica Luz e Sabedoria | 24.817.347/0001-90 | 1.000,00 | 486 | Subvenção |
| Associação Bicame de Presidente Olegário - ABPO | 26.424.076/0001-81 | 1.000,00 | 486 | Subvenção |
| ASSOFEC - Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente | 23.201.735/0001-89 | 5.000,00 | 486 | Subvenção |
| AMACHIR - Associação Evangélica Amigos mais Chegados que Irmãos | 23.974.940/0001-38 | 1.000,00 | 486 | Subvenção |
| Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Olegário | 22.235.386/0001-53 | 1.000,00 | 518 | Contribuição |
| Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista | 22.243.463/0001-17 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Córrego da Areia | 18.597.545/0001-92 | 1.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação das Mulheres de Galena | 22.243.489/0001-65 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação de Pequenos Produtores Rurais e de Mulheres de Vargem Grande | 22.243.497/0001-01 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Pé do Morro | 23.096.969/0001-03 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Produtores Rurais de Água Limpa | 23.090.392/0001-22 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Produtores Rurais de Andrequicé | 22.230.841/0001-28 | 20.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação das Mulheres e de Produtores Rurais de Boa Vista | 23.089.246/0001-87 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais da Comunidade do Charco | 23.090.194/0001-69 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Produtores Rurais de Barreiros dos Veados | 22.227.797/0001-05 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cachoeirinha | 05.672.136/0001-61 | 11.500,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Produtores Rurais de Galena | 21.241.856/0001-29 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Produtores Rurais de Ilha Grande | 23.115.199/0001-07 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Produtores Rurais da Taboca | 22.228.027/0001-79 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Parceiros Prata dos Netos | 22.231.419/0001-97 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Pequenos Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade de Pissarrão | 22.231.807/0001-78 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação do Assentamento Santa Maria | 02.651.812/0001-22 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Assoc. dos Peq. Produtores Rurais de Santo Antônio | 05.553.949/0001-32 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Onça | 22.243.398/0001-20 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cruzeiro da Prata | 20.734.364/0001-02 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Produtores Rurais de Homens e Mulheres de Três Barras e Lobeira | 21.280.418/0001-70 | 10.000,00 | 542 | Contribuição |
| Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Vitrine | 04.394.650/0001-10 | 2.500,00 | 542 | Contribuição |
| Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte Grande | 01.897.910/0001-81 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio | 23.089.337/0001-12 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca | 01.850.754/0001.01 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Conselho de Desenvolvimento Comunitário | 03.550.693/0001-84 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 627 quarta-feira, 27 de outubro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

| | | | | |
|--|--|---------------------|------------|---------------------|
| Rural de Bela Vista | | | | |
| Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Campos | 04.389.142/0001-43 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Olegário | 22.243.372/0001-81 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG | 19.198.118/0001-02 | 142.000,00 | 542 | Contribuição |
| Sindicato Rural de Presidente Olegário | 20.734.216/0001-98 | 87.500,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito | 13.107.068/0001-16 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Areias | 25.244.422/0001-33 | 5.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Taboca e Região | 19.518.576/0001-73 | 1.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação dos Feirantes da Feira Livre da Agric. Familiar de Presidente Olegário. | 29.299.166/0001-32 | 10.000,00 | 542 | Contribuição |
| Associação de Municípios (AMAPAR, CNM, AMM) | 21.241.807/0001-96 00.703.157/0001-83 20.513.859/0001-01 | 100.000,00 | 668 | Contribuição |
| União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação | 23.840.622/0001-23 | | | |
| Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP | 11.749.692/0001-91 | 20.000,00 | 682 | Contribuição |
| TOTAL | | 1.139.000,00 | | |

LEI Nº 3.323 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a suplementação da subvenção concedida à entidade que indica.*

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção consignada no Anexo I da Lei nº 3.189, de 17 de Dezembro de 2020, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade "Lar Santa Rita", inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.900/0001.56", no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.06.04 - Fundo Municipal de Assistência Social
 08.241.0802.2139 - Apoio a Entidades de Assist. ao Idoso
 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Ficha 459.....R\$ 25.000,00
 1.00.00 - Recursos OrdinárioR\$ 25.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 25.000,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.04.03 - Coord. Ativ. Cultura e Lazer
 13.392.1301.2308 - Eventos Culturais e Festas Tradicionais
 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 247.....R\$ 25.000,00
 1.00.00 - Recursos OrdinárioR\$ 25.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 25.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 20 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.324 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021*Autoriza a suplementação da subvenção concedida à entidade que indica.*

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção consignada no Anexo I da Lei nº 3.189, de 17 de Dezembro de 2020, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade "Associação Comissão Direito de Viver", inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.608/0001.20, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde
 10.302.1001.2320 - Manut. Parcerias Entid. Assist. Saúde
 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Ficha 395.....R\$ 16.000,00
 1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde 15%.....R\$ 16.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 16.000,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde
 10.302.1001.1089 - Aquisição de Veículos/Ambulâncias
 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Ficha 365.....R\$ 16.000,00
 1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde 15%R\$ 16.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 16.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extratos de Termos Aditivos - Processo Licitatório nº.: 068/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 039/2021- REGISTRO DE PREÇOS 022/2021.

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG Torna Publica a Realização do Primeiro Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº. 113/2021 - Processo Licitatório nº.: 068/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 039/2021- REGISTRO DE PREÇOS 022/2021 - Obj.: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 627 quarta-feira, 27 de outubro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

OUTROS, PARA DIVERSOS SETORES – O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Quarta – “DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”, referentes à ata de registro de preços original, conforme análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de acordo com a pesquisa de mercado anexa aos autos do processo, em relação ao novo preço a ser praticado referente aos itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO | SALDO DA ATA | UN. | PREÇO ANTERIOR | VALOR REQUERIDO | PREÇO MÉDIO | VALOR DO REEQUILÍBRIO |
|------|-------------|--------------|-----|----------------|-----------------|-------------|-----------------------|
| 0224 | PREGO 26X72 | 115 | KG | R\$ 20,67 | R\$ 42,00 | R\$ 36,50 | R\$ 36,50 |

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Contratado: **IRMAOS VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**; Data de assinatura: 22 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 274/2021**, referente ao Processo n° 013/2021 – Inexigibilidade n° 001/2021 – Chamada Pública n° 001/2021, cujo objeto é o reequilíbrio econômico financeiro, retificando e ratificando o valor do item “010 – carne bovina com osso”, de R\$193,33 (cento e noventa e três reais e trinta e três centavos) para R\$300,00 (Trezentos reais). Produtor Rural: **JOSE ANTONIO XAVIER**. Data: 25/10/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário, torna pública a Realização do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 237/2019** proveniente do Processo Licitatório n° 069/2019 advindo do Pregão Presencial n° 046/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de lavanderia de roupas hospitalares de acordo com a necessidade do hospital municipal, retificando e ratificando o referido contrato através de sua renovação de saldo proporcional ao período no valor de **R\$20.564,35 (Vinte mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)** e prorrogação de prazo pelo período de 60 dias, a partir de 18 de outubro de 2021 findando em 16 de dezembro de 2021. Fornecedor: **ABC LAVANDERIA LTDA**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário, torna pública a Realização do **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 077/2021** proveniente do Processo Licitatório n° 007/2021 advindo do Pregão Eletrônico n° 007/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos coletados no município de Presidente Olegário, retificando e ratificando o referido contrato através de seu reequilíbrio econômico financeiro devido o aumento do preço do combustível, alterando o valor mensal para R\$43.550,38 (Quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos). Data: 01/10/2021. Fornecedor: **RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA - ME**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO**CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 274/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 274/2021**, referente ao Processo n° 013/2021 – Inexigibilidade n° 001/2021 – Chamada Pública n° 001/2021, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e resolução CD/FNDE n° 04, de 2 de abril de 2015, no valor global de **R\$15.384,11 (Quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e onze centavos)**. Prazo de vigência 10 meses. Fornecedor: **JOSE ANTONIO XAVIER**. Data: 25/10/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 198/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 198/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 005/2021 – Sistema de Registro de preços n° 003/2021 – Pregão Eletrônico n° 005/2021, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de móveis e eletrônicos, para diversos setores, no valor global de **R\$1.100,00 (Um mil e cem reais)**. Prazo de vigência 06 meses. Fornecedor: **GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA - EPP**. Data: 26/10/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

| Expediente |
|---|
| Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG |
| Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG |
| Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018 |
| Praça Doutor Castilho, n°10, Centro |
| Telefone: (34) 3811-2488 |
| Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município |
| Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial |